

Proc. 13 618/45

(CNT-49/46)

1946

CM/MLP.

Reintegração - É lícito ao empregador reconduzir o empregado estável em cargo equivalente, quando o mesmo foi extinto por conveniência do serviço, respeitada a mesma situação econômica, inclusive aumento de salários.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes o Café Palheta e João Martins, recorrente e recorrido, respectivamente:

João Martins reclamou contra o Café Palheta, pleiteando o pagamento de diferença de salário e protesta contra o rebaixamento de categoria.

Diz o reclamante, em a inicial de fls. 2, que é empregado do reclamado desde 1º de agosto de 1932, percebendo os salários de Cr\$ 470,00 acrescido de uma gratificação de Cr\$ 70,00 mensais que recebia, e que tudo perfazia o total de Cr\$ 540,00 por mês.

Que foi admitido no cargo de empregado de copa exercendo, no entanto, as funções de sorveteiro e de virador, por livre determinação da firma empregadora.

O reclamado, entretanto, deixou, com o advento do Decreto-lei n. 5 977, de 10 de novembro de 1943, de pagar-lhe a gratificação acima referida, e, que, no seu entender, fazia parte integrante de seu salário.

Nesta conformidade pediu o restabelecimento da situação anterior, tendo a 5a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, a quem coube o conhecimento do feito, julgado procedente a reclamação.

O reclamado recorreu ordinariamente ao

Conselho Regional, mas este manteve a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos.

É desse decisório que vem de interpor o reclamado recurso extraordinário, para este Conselho, com fundamento na letra a do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A douta Procuradoria da Justiça do Trabalho, suscita que o acórdão recorrido, assim como a sentença da Junta, pelo primeiro mantida, versam sobre matéria exclusivamente de prova razão pela qual não têm cabimento o recurso extraordinário interposto. E no mérito, ressalta o direito do recorrido, porque é evidente que as gratificações habitualmente percebidas pelo empregado se incorporam aos salários, porque assim manda a lei e assim têm torrencialmente decidido os tribunais do trabalho. Formula, entretanto, uma única reserva sobre a decisão recorrida e que se prende à reintegração do empregado no cargo de sorveteiro, coisa que não pleiteou e que, portanto, constitui julgamento extra-petita.

Isto posto, e,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que do recurso é de se conhecer, porque justificado nos termos da lei;

CONSIDERANDO, entretanto, que a decisão da Junta "a quo", determinando o recorrente a satisfazer o pagamento de diferença de salários e a reintegração recorrido atendeu aos reclamos da Justiça por que sendo o reclamante um empregado estabilizado não pode sofrer qualquer restrição que possa comprometer esse direito altamente consagrado de proteção ao trabalhador, e que visa ampará-lo depois de um decênio de serviços prestados ao empregador;

CONSIDERANDO, contudo, que a reintegração ordenada pelo decisório recorrido em cargo extinto pelo empregador, por conveniência do serviço, não se torna mais possível;

CONSIDERANDO, ao demais, como salienta a douta Procuradoria, que a reintegração concedida no cargo de sorveteiro, pela deci-

1946

- 3 -

M. T. L. C. - J. T. - C. N. T. - GABINETE DO PRESIDENTE

são recorrida, não foi objeto do pedido inicial do empregado recorrido,

CONSIDERANDO, finalmente, o que a lei visa é a estabilidade econômica e não no emprêgo, como reiteradamente vem decidindo, em casos semelhantes, êste Tribunal;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso e dar-lhe, em parte, provimento, para, reformando a decisão recorrida, assegurar ao recorrido o direito ao emprêgo em cargo equivalente ao anteriormente ocupado, respeitada a mesma situação econômica, inclusive o aumento de salários.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1946

Geraldo Monteronio Bezerra de Menezes

Presidente

Mancel Caldeira Netto

Relator

Ciente - _____
Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 13/5/46